

DECISÃO (UE) 2017/2442 DO BANCO CENTRAL EUROPEU**de 8 de dezembro de 2017****que altera a Decisão (UE) 2016/2164 relativa à aprovação do volume de emissão de moedas metálicas em 2017 (ECB/2017/39)**

O CONSELHO DO BANCO CENTRAL EUROPEU,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 128.º, n.º 2,

Tendo em conta a Decisão (UE) 2015/2332 do Banco Central Europeu, de 4 de dezembro de 2015, relativa às regras processuais para a aprovação do volume de emissão de moedas de euro (BCE/2015/43) ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 2.º;

Considerando o seguinte:

- (1) Desde 1 de janeiro de 1999, o Banco Central Europeu (BCE) tem o direito exclusivo de aprovar os volumes de moeda metálica a emitir pelos Estados-Membros cuja moeda é o euro.
- (2) Baseando-se nas estimativas de procura de moedas de euro para 2017 que lhe foram comunicadas pelos Estados-Membros cuja moeda é o euro, o BCE aprovou, mediante a Decisão (UE) 2016/2164 do Banco Central Europeu (BCE/2016/43) ⁽²⁾, o volume total de moedas de euro destinadas à circulação e de moedas de euro de coleção não destinadas à circulação em 2017.
- (3) Em 19 de outubro de 2017, o Ministério das Finanças italiano solicitou que o volume de moedas de euro que a Itália pode emitir em 2017 fosse aumentado de 96,0 milhões de euros para 141,0 milhões de euros, para poder dar resposta a um aumento inesperado na procura de moedas. O BCE aprovou o pedido acima referido de aumento do volume de emissão de moedas de euro destinadas à circulação que a Itália pode emitir em 2017.
- (4) Havendo, por conseguinte, que alterar em conformidade a Decisão (UE) 2016/2164 (BCE/2016/43),

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1.º***Alteração**

O quadro que figura no artigo 1.º da Decisão BCE/2016/43 é substituído pelo seguinte:

«(em milhões de EUR)»

	Volume de moedas de euro cuja emissão é aprovada para 2017		
	Moedas destinadas à circulação	Moedas de coleção (não destinadas à circulação)	Volume de emissão de moeda metálica
Bélgica	51,0	1,0	52,0
Alemanha	419,0	219,0	638,0
Estónia	9,7	0,3	10,0
Irlanda	30,7	0,8	31,5
Grécia	106,3	0,6	106,9
Espanha	359,3	30,0	389,3
França	224,3	51,0	275,3
Itália	139,2	1,8	141,0

⁽¹⁾ JO L 328 de 12.12.2015, p. 123.⁽²⁾ Decisão (UE) 2016/2164 do Banco Central Europeu, de 30 de novembro de 2016, relativa à aprovação do volume de emissão de moedas metálicas em 2017 (BCE/2016/43) (JO L 333 de 8.12.2016, p. 73).

(em milhões de EUR)

	Volume de moedas de euro cuja emissão é aprovada para 2017		
	Moedas destinadas à circulação	Moedas de coleção (não destinadas à circulação)	Volume de emissão de moeda metálica
Chipre	14,0	0,1	14,1
Letónia	16,3	0,3	16,6
Lituânia	30,0	0,3	30,3
Luxemburgo	17,7	0,2	17,9
Malta	10,2	0,2	10,4
Países Baixos	25,0	4,0	29,0
Áustria	87,2	181,8	269,0
Portugal	62,0	3,0	65,0
Eslovénia	24,0	2,0	26,0
Eslováquia	15,6	1,4	17,0
Finlândia	35,0	10,0	45,0
Total	1 676,5	507,8	2 184,3»

*Artigo 2.º***Produção de efeitos**

A presente decisão produz efeitos na data em que for notificada aos seus destinatários.

*Artigo 3.º***Destinatários**

Os destinatários da presente decisão são os Estados-Membros cuja moeda é o euro.

Feito em Frankfurt am Main, em 8 de dezembro de 2017.

O Presidente do BCE
Mario DRAGHI